



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013 Contrato de Programa Nº 001/2013

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELIO JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré - PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, e, **O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.343.902/0001-46, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora **YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF Nº. 051.603.704-80, residente na cidade de Gameleira, Estado de Pernambuco de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo a gestão do aterro sanitário localizado em Rio Formoso/PE, visando o implemento de soluções consorciadas em face da demanda gerada pela produção de resíduos sólidos nos Municípios de Gameleira, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré em cumprimento a Lei Federal Nº. 12.305/2010. compreendendo:

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



1. O conjunto de ações necessárias visando a Gestão e o Gerenciamento do Sistema Integrado de Resíduos Sólidos dos municípios CONTRATANTES nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e Lei Estadual nº 14.236 de 13 de dezembro de 2010;
2. A Gestão da destinação final adequada dos resíduos sólidos Classe 11 (NBR ABNT 10.004/2004) gerados nos municípios de Sirinhaém, Tamandaré, Rio Formoso e Gameleira, no aterro sanitário do município de Rio Formoso, localizado no Engenho Serra Dágua, zona rural de Rio Formoso, conforme preconiza a legislação aplicável;
3. O Desenvolvimento de políticas públicas ambientais que apontem para a redução da geração de resíduos;
5. O Incentivo institucional para a implementação da coleta seletiva como método principal de segregação de resíduos;
6. A Implantação e otimização de processos sustentáveis de reaproveitamento, reciclagem, compostagem;
7. Promoção e implementação de programas continuados de educação ambiental, de qualificação de pessoal e de gestão de sistemas aplicáveis à universalização dos serviços preconizados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei 12.305 / 2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;



d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa de que trata este Contrato foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 25 de julho de 2013


JOSE HADO HACKER JUNIOR
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeito
de Tamandaré


HEL Y JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =


FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =



IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =

Testemunhas.



Nome:

CPF/MF Nº: 042.483.434-01



Nome: LUIZ DE FRANCA M SILVA FURTADO

CPF/MF Nº: 189.075.714-41



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013
Contrato de Programa Nº 002/2013

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré -PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor FRANZ ARAÚJO HACKER, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA PORTAL SAÚDE**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde conforme os princípios da Lei 8.080/90 promovendo a Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde compreendendo:

Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



- I - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio;
- II – elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- III – Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;
- IV – criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- V – fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes
- VI – realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- VII – desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de forma complementar ações de alta complexidade aos municípios consorciados através dos serviços próprios e de serviços de terceiros;
- VIII – promover ações de educação em saúde nos níveis de atenção primária, média e alta complexidade, mediante treinamento em serviço, capacitação continuada, cursos, seminários e eventos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;



e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa PORTAL SAÚDE foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 05 de agosto de 2013

JOSE HILDO HACKER JUNIOR
= Presidente do CONSÓRCIO =

HELÝ JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =

JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR
= Prefeito de Tamandaré =

FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =

Testemunhas:

Nome: *Liz de Fátima de Souza Paulo*

CPF/MF Nº: *189.075.714-09*

Nome:

CPF/MF Nº: *196.987.394-91*



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
Contrato de Programa Nº 003/2013

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELIO JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré - PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, e, **O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.343.902/0001-46, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora **YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF Nº. 051.603.704-80, residente na cidade de Gameleira, Estado de Pernambuco de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA DE DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo a melhoria dos serviços públicos dos municípios consorciados, visando o implemento de soluções consorciadas para melhor servir aos usuários e cidadãos nos Municípios de Gameleira, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré em cumprimento a Lei Federal Nº. 12.305/2010. compreendendo:

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



1. Desenvolver as competências necessárias para o alcance da excelência nos serviços público municipal
2. Aprimorar a performance dos servidores com ênfase na postura ética, na educação e cordialidade.
3. Incentivar o desenvolvimento de competências que agreguem valor ao servidor, de modo a integrar e desenvolver a conscientização da responsabilidade dos serviços prestados.
4. Fornecer ferramentas eficazes em situações adversas e combater a existência de situações precárias com relação ao exercício de funções e atribuições exclusiva de serem exercidas por servidores efetivos, de acordo com os comportamentos que se apresentam em cada situação.
5. Desenvolver as competências relacionadas à comunicação, empatia, percepção e negociação para a efetivação de contatos produtivos e assertivos com os usuários.
6. Desenvolver projetos de tecnologia administrativa na áreas meio ambiente, educação, saúde e assistência social e a prestação de serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios; inclusive estudo para o provimento dos cargos obedecendo os ditames constitucionais e executar concurso público ou processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;



d) permitir o livre acesso dos representantes dos contratantes às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa de que trata este Contrato foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 25 de julho de 2013


JOSE HILDO HACKER JUNIOR
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeito
de Tamararé


HEL Y JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =


FRANZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =


IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF N°: 

Nome: 

CPF/MF N°: 



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013
Contrato de Programa Nº 004/2013

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o lado **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade, nº 4.141.451 – SSP/PE, CPF/MF nº. 764.704.664-00, residente e domiciliado na Engenho Herval, Rodovia PE-60, km 75, zona rural, Barreiros, Estado de Pernambuco; de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo a gestão do aterro sanitário localizado em Rio Formoso/PE, visando o implemento de soluções consorciadas em face da demanda gerada pela produção de resíduos sólidos nos Municípios de Barreiros, Gameleira, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré em cumprimento a Lei Federal Nº. 12.305/2010. compreendendo:

1. O conjunto de ações necessárias visando a Gestão e o Gerenciamento do Sistema Integrado de Resíduos Sólidos dos municípios **CONTRATANTES** nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e Lei Estadual nº 14.236 de 13 de dezembro de 2010;
2. A Gestão da destinação final adequada dos resíduos sólidos Classe 11 (NBR ABNT 10.004/2004) gerados nos municípios de Municípios de Barreiros, Gameleira, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré, no aterro sanitário do município de Rio Formoso, localizado no Engenho Serra D'água, zona rural de Rio Formoso, conforme preconiza a legislação aplicável;
3. O Desenvolvimento de políticas públicas ambientais que apontem para a redução da geração de resíduos;

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000

CNPJ Nº 18.538.240/0001-00

E-mail portalsulconsorcio@gmail.com



5. O Incentivo institucional para a implementação da coleta seletiva como método principal de segregação de resíduos;

6. A Implantação e otimização de processos sustentáveis de reaproveitamento, reciclagem e compostagem;

7. Promoção e implementação de programas continuados de educação ambiental, de qualificação de pessoal e de gestão de sistemas aplicáveis à universalização dos serviços preconizados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei 12.305 / 2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa de que trata este Contrato foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 13 de novembro de 2013

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000

CNPJ Nº 18.538.240/0001-00


E-mail portalsulconsorcio@gmail.com



JOSE HILDO HACKER JUNIOR
= Presidente do Portal Sul Consórcio =

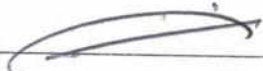
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
= Prefeito de Barreiros =

Testemunhas:



Nome: Luz de Fátima M Silva Filho

CPF/MF N°: 189.075.714-49



Nome: José Abílio Henriques Filho

CPF/MF N°: 54730015482



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013
Contrato de Programa Nº 005/2013

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade, nº 4.141.451 – SSP/PE, CPF/MF nº. 764.704.664-00, residente e domiciliado na Engenho Herval, Rodovia PE-60, km 75, zona rural, Barreiros, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA PORTAL SAÚDE**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde conforme os princípios da Lei 8.080/90 promovendo a Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde compreendendo:

- I - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio;
- II – elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- III – Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;
- IV – criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- V – fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes
- VI – realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- VII – desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de forma complementar ações de alta complexidade aos municípios consorciados através dos serviços próprios e de serviços de terceiros;
- VIII – promover ações de educação em saúde nos níveis de atenção primária, média e alta complexidade, mediante treinamento em serviço, capacitação continuada, cursos, seminários e eventos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléa Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa PORTAL SAÚDE foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.


Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 13 de novembro de 2013


JOSE HILDO HACKER JUNIOR
= Presidente do Portal Sul Consórcio =



CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
= Prefeito de Barreiros =

Testemunhas:



Nome: LUÍZ DE FRANÇA M SILVA FILHO

CPF/MF N°: 189.015.714-69



Nome: maurício Jereza da Silva

CPF/MF N°: 961.711.704-53



Contrato de Programa Nº 006/2015

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o lado **MUNICÍPIO DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.110.989/0001-40, sediado na Rua Ayres Belo, 136, centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº. 10.111.631/0001/31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande - Pernambuco. CEP: 55.565-000, neste ato representado por sua prefeita **ELIANAI BUARQUE GOMES**, brasileira, casada, professora, C.I. da SSP-PE Nº. 1.497.652 e CPF Nº 153.408.214-04, residente na cidade de São José da Coroa Grande,, Estado de Pernambuco; de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO**, posteriormente denominado **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo a gestão do aterro sanitário localizado em Rio Formoso/PE, visando o implemento de soluções consorciadas em face da demanda gerada pela produção de resíduos sólidos nos Municípios de Barreiros, Gameleira, Rio Formoso, Sirinhaém, São José da Coroa Grande e Tamandaré em cumprimento a Lei Federal Nº. 12.305/2010. compreendendo:

1. O conjunto de ações necessárias visando a Gestão e o Gerenciamento do Sistema Integrado de Resíduos Sólidos dos municípios **CONTRATANTES** nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e Lei Estadual nº 14.236 de 13 de dezembro de 2010;

2. A Gestão da destinação final adequada dos resíduos sólidos Classe 11 (NBR ABNT 10.004/2004) gerados nos municípios de Municípios de Barreiros, Gameleira, Rio Formoso, Sirinhaém, São José da Coroa Grande e Tamandaré, no aterro sanitário do município de Rio Formoso, localizado no Engenho Serra D'água, zona rural de Rio Formoso, conforme preconiza a legislação aplicável;



3. O Desenvolvimento de políticas públicas ambientais que apontem para a redução da geração de resíduos;
5. O Incentivo institucional para a implementação da coleta seletiva como método principal de segregação de resíduos;
6. A Implantação e otimização de processos sustentáveis de reaproveitamento, reciclagem, compostagem;
7. Promoção e implementação de programas continuados de educação ambiental, de qualificação de pessoal e de gestão de sistemas aplicáveis à universalização dos serviços preconizados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.



Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa de que trata este Contrato foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por




meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 08 de julho de 2015


JOSE HILDO HACKER JUNIOR
= Presidente =


ELIANA BUARQUE GOMES
= Prefeita de São José da Coroa Grande =

Testemunhas:



Nome: Liz de França

CPF/MF N°: 189.075.714-49

Nome: José Antônio Henrique Filho

CPF/MF N°: 54730015487



Contrato de Programa Nº 007/2017

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portador da cédula de identidade, nº 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF nº. 391.121.104-00, residente e domiciliado neste Município de Rio Formoso-PE, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 4.014.353 da CRC/PE CPF Nº 754.735.854 -34, residente na cidade de São José da Coroa Grande, neste Estado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA PORTAL SAÚDE**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde conforme os princípios da Lei 8.080/90 promovendo a Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde compreendendo:

I - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio;

II – elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;

III – Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

IV – criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

Engenho Serra Dágua, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55580-000
CNPJ Nº 18.538.240/0001-00



V – fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes

VI – realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

VII – desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de forma complementar ações de alta complexidade aos municípios consorciados através dos serviços próprios e de serviços de terceiros;

VIII – promover ações de educação em saúde nos níveis de atenção primária, média e alta complexidade, mediante treinamento em serviço, capacitação continuada, cursos, seminários e eventos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO: Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

a) elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) disponibilizar ao **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.

c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

d) permitir o livre acesso dos representantes da contratante às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.



Parágrafo único. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa PORTAL SAÚDE foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

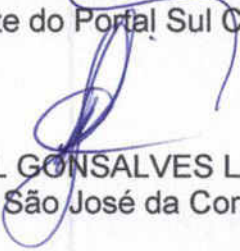
Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 04 de janeiro de 2017


ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
= Presidente do Portal Sul Consórcio =


JAZIEL GONSALVES LAGES
= Prefeito de São José da Coroa Grande =

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF Nº: 54730015487



Nome:

CPF/MF Nº: 099 677 164.60